



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO
CNPJ: 06.554.414/0001-49
Av. Presidente Vargas, 212 – Centro • Porto – Piauí
CEP: 64 145-000 • prefeituraportopi@gmail.com



PROJETO DE LEI N° _____ DE 19 DE SETEMBRO DE 2022.

Autorizo o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar em mais 20,00% (vinte por cento) do Orçamento-Programa vigente, para o fim a que se destina.

O Prefeito Municipal de Porto – PI, Domingos Bacelar de Carvalho, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica deste Município, encaminha o Projeto de Lei que autorizo o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar em mais 20,00% (vinte por cento) do Orçamento-Programa vigente, para a devida apreciação desta Casa Legislativa.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à Abertura de Crédito Adicional Suplementar a Lei do Orçamento-Programa nº. 625 de 15 de novembro de 2021, acrescido em mais 20,00% (vinte por cento), sobre o total do orçamento aprovado para este exercício.

Art. 2º - O valor de que trata a Presente Lei se destina ao reforço de dotação de créditos orçamentários que irão tornar-se insuficientes.

Art. 3º - Os recursos financeiros, para cobertura das dotações mencionadas no item anterior, serão oriundos de anulação parcial ou total de dotações já existentes e do excesso de arrecadação, uma vez que já passaram por uma revisão do planejamento em que foi constatada sua necessidade para execução Orçamentária.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto (PI), 19 de setembro de 2022.

DOMINGOS BACELAR DE
CARVALHO:20008392315

Assinado de forma digital por
DOMINGOS BACELAR DE
CARVALHO:20008392315
Dados: 2022.09.19 17:32:57 -03'00'

DOMINGOS BACELAR DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO
CNPJ: 06.554.414/0001-49
Av. Presidente Vargas, 212 – Centro • Porto – Piauí
CEP: 64 145-000 • prefeituraportopi@gmail.com



PROJETO DE LEI Nº _____ DE 19 DE SETEMBRO DE 2022.

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente

Senhores(as) Vereadores(as),

Encaminho a essa Egrégia Casa de Leis, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que "Autoriza a alteração do limite para cobertura de créditos adicionais suplementares para o exercício de 2022".

O presente projeto de lei visa buscar a necessária autorização legislativa para ampliar o limite estabelecido na Lei Municipal nº 625 de 15 de novembro de 2021, em mais 20,00% (vinte por cento) do valor do montante das dotações orçamentárias da despesa fixada para o corrente exercício do Município de Porto-PI.

Consigna-se, por oportuno, que o Município optou por abertura de crédito adicional suplementar para executar as demandas necessárias que já possuíam ações aprovadas e também o aumento recebimento de outros recursos não previstos, emendas parlamentares diversas.

Diante do aumento das receitas neste ano, faz-se necessário seja encaminhado ao Poder Legislativo Projeto de Lei para alteração no percentual de suplementação autorizado na LOA/2022, para que o Município consiga adequar a execução orçamentária financeira cumprindo as demandas necessárias e essenciais para o bom funcionamento de todas as secretarias municipais.

Assim, será possível ter uma flexibilidade na execução orçamentária e com isso guarnecer os procedimentos técnicos orçamentários ao orçamento municipal, de limite de suplementação suficiente para atender as demandas dos munícipes até o final de 2022.

Diante de todo o exposto e das fundamentações elencadas, contamos com os Nobres Vereadores, para a aprovação deste Projeto de Lei de elevada importância para garantir condições técnicas para que os recursos sejam



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO
CNPJ: 06.554.414/0001-49
Av. Presidente Vargas, 212 – Centro • Porto – Piauí
CEP: 64 145-000 • prefeituraportopi@gmail.com



alocados nas dotações orçamentárias deficitárias em razão do atendimento das demandas dos municípios.

Além disso, busca-se imprimir uma gestão eficiente, compromissada e responsável, à luz das legislações pertinentes, como a LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei Federal 4.320/64 e a Constituição Federal vigente.

Solicito, pois, submeter à matéria, o mais breve possível, à apreciação e aprovação dos Senhores Vereadores visando o atendimento das demandas dos municípios até o final de 2022.

Com estas considerações, submetemos o presente projeto à apreciação desta Casa, na esperança de sua aprovação.

Renovamos a Vossa Excelência, minha distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto-PI, 19 de setembro de 2022.

DOMINGOS BACELAR DE
CARVALHO:20008392315

Assinado de forma digital por
DOMINGOS BACELAR DE
CARVALHO:20008392315
Dados: 2022.09.19 17:32:13 -03'00'

DOMINGOS BACELAR DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL